CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1216
15 / 06 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/352

Rio Grande, 13 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 074, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUIMICO FARMACÊUTICO.**

Tendo em vista o crescimento da população no Município, gerando um aumento na procura por serviços públicos em saúde.

Em 2011, Secretaria Municipal da Saúde, iniciou um projeto de descentralização da Farmácia Municipal, com o objetivo de facilitar o acesso a população, bem como reduzir o fluxo na farmácia municipal.

Em janeiro de 2012, implantamos os novos postos de atendimento da Farmácia Municipal, um ponto na Unidade Básica de Saúde 24hs Dr. Newton Azevedo, no Cassino, outro na Unidade Básica de Saúde da Família Quinta e outro na Policlínica do canalente.

Outro fator relevante, é a descentralização das coletas para as Equipes de Saúde da Família. Em virtude do continuo aumento do número de equipes, ocorre um constante aumento no total de pacientes atendidos para a realização de exames complementares no Laboratório Municipal de Análises Clinicas – LAMAC, no ano de 2011 realizou aproximadamente 137.000 exames, já no primeiro trimestre de 2012 houve um incremento de 42,12% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal do Rio Grande, abriu concurso público – Edital 01/2011, para contratação de 02 (duas) vagas, no entanto, 03 candidatos foram aprovados e somente a primeira colocada assumiu, e os demais classificados não puderam assumir,

Frente ao exposto, justifica-se a necessidade de contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, para suprir as necessidades em saúde da população, garantindo a continuidade dos atendimentos nos novos pontos de farmácia, bem como a qualidade dos serviços prestados no Laboratório Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUIMICO FARMACÊUTICO.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico para exercer atividades na rede municipal de saúde.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1° - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Bioquímico Farmacêutico	2	30 horas	R$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1216/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Mattos .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de junho de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 544/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de junho de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de junho de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1216/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 5 de junho de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0901/12
Proc. 1216/2012

Rio Grande, 26 de junho de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 74/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Bioquímicos Farmacêuticos.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUIMICOS FARMACÊUTICOS.

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) Bioquímicos Farmacêuticos para exercer atividades na rede municipal de saúde.

Art. 2° O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1° - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Os contratos de que tratam o art. 1° ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Bioquímico Farmacêutico	2	30 horas	R$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.263, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) BIOQUÍMICOS FARMACÊUTICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) Bioquímico Farmacêuticos para exercer atividades na rede municipal de saúde.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

§ 1° - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 02 (dois) Bioquímico Farmacêutico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° - Os contratos de que tratam o art.1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Bioquímico Farmacêutico	2	30 horas	R$ 1.361,65 (Hum mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte e demais gratificações, conforme legislação vigente.

Art. 3° As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2012.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8854

PROCESSO Nº 1216/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 20.06.12

SECRETÁRIO